



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA
DO TRABALHO DE RIO GRANDE.**

No dia vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e nove, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Simone Silva Ruas e pela Diretora de Secretaria Agnes Westphal Medeiros (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Renato Lemos de Freitas – Diretor de Secretaria Substituto (Analista Judiciário), Marilisa Weege Bubolz – Assistente da Diretora de Secretaria (Técnico Judiciário), Elena Beatriz Marcos Guilherme – Secretária Especializada da Juíza Titular (Analista Judiciário), Geisa Toller Correia Romão – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Paulo Rogério Rodrigues Gago – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Cristina Carvalho Marchand – Agente Administrativo (Analista



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Marina Ildair Jardim de Farias – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Juliana Barbosa Medeiros (Analista Judiciário), Luzia Munhoz Raguzzoni (Analista Judiciário), Marcelo Cabral Jodar (Técnico Judiciário), Maria Ângela Barros Garibaldi (Técnico Judiciário), Nelissa Gonçalves Dziekaniak (Técnico Judiciário), Paulo Ricardo de Azevedo Terra (Técnico Judiciário) e a estagiária Vivian Manhago Bueno. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **21.10.2008 a 19.6.2009**, constatou-se a existência de **17 (dezesete)** processos com registros de prazos excedidos. No processo nº 00141.921/96-0 foram expedidas notificações e mandados de busca e apreensão inexitosos, sendo que em 05.5.03 foram formados autos suplementares, em 12.5.05 a executada junta peças para restauração de autos e, em 17.8.05, consta do andamento processual como “processo arquivado”, “sem dívida” e nas observações “apenas autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

suplementares”, de modo que não houve baixa da carga dos autos efetuada ao procurador do exeqüente em 25.11.02, com prazo para devolução em 30.11.02. Nos processos n°s 01048-2003-121-04-00-3 e 01399-2008-121-04-00-9 (com prazos vencidos em 09.3.09 e 13.3.09, respectivamente), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 06.4.09, bem como mandados de busca e apreensão em 19.6.09. Nos processos n°s 01012.921/93-0, 00804.921/93-8, 00975.921/93-2, 00805.921/93-1 e 00802.921/93-0 (com prazos vencidos em 23.4.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 18.5.09 e houve despacho determinando a expedição de mandados de busca e apreensão em 19.6.09. No processo n° 01370-2008-121-04-00-7 (com prazo vencido em 29.4.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 12.5.09, bem como mandado de busca e apreensão em 04.6.09, este devolvido em 22.6.09, negativo. Nos processos n°s 01039.921/97-3 e 00166-2009-121-04-00-0 (com prazos vencidos em 04.5.09), 00147-2009-121-04-00-3 e 00146-2009-121-04-00-9 (com prazos vencidos em 06.5.09), 00328-2004-121-04-00-5 (com prazo vencido em 13.5.09), 00148-2009-121-04-00-8 (com prazo vencido em 18.5.09) e 01154-2005-121-04-00-9 (com prazo vencido em 08.5.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 02.6.09 e houve despacho determinando a expedição de mandado de busca e apreensão em 19.6.09, sendo que apenas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

o último processo foi devolvido em 22.6.09. No processo 00081-2009-121-04-00-1 (com prazo vencido em 20.5.09) foi expedida notificação para devolução dos autos em 02.6.09 e proferido despacho determinando a expedição de mandado de busca e apreensão em 22.6.09. **Esclareça a Diretora de Secretaria se houve a restauração dos autos do processo nº 00141.921/96 e o porquê de não ter sido procedida a baixa da carga efetuada ao procurador do exequente. Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **21.10.2008 a 19.6.2009**, verificou-se que inexistem processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. **Deve a Diretora de Secretaria continuar observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **21.10.2008 a 19.6.2009**, verificou-se que não existe mandado com prazo de cumprimento vencido. **Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

4. LIVRO DE REGISTRO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **151 (cento e cinquenta e um)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Luís Fernando da Costa Bressan** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Daniela Elisa Pastório** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Edenilson Ordoque Amaral** – 49 (quarenta e nove) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 06 (seis) processos de execução pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Giovani Martins de Oliveira** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário e 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Ana Luiza Barros de Oliveira** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Simone Silva Ruas** – 74 (setenta e quatro) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo e 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **21.10.2008 a 31.5.2009** (uma vez que não se encontram no Livro de 2009 as folhas referentes ao mês de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

junho), contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **não observância das formalidades exigidas para a confecção da capa** – Livro de 2009 consistente em pasta A-Z, sem identificação da unidade judiciária e do período a que se refere; **certidão firmada por pessoa diversa da que é identificada como signatária** – Livro de 2009, fl. 02; **rasura sem certidão** – Livro de 2008, fl. 168 (dias 17 e 20, saída da manhã); **ausência de inutilização de espaços em branco, em dia não trabalhado** – Livro de 2009, fl. 66 (dia 08). **Observe a Diretora de Secretaria as formalidades para a confecção das capas dos livros-ponto, consoante estabelece o art. 48, alíneas ‘a’ e ‘b’, do Provimento nº 213/2001. Atente para que seja corretamente identificado o signatário das certidões lavradas. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Determina-se a inutilização de espaços em branco, em dias destinados a feriados, sábados, domingos, recesso forense, férias, paralisação e licenças. Atente, ainda, a Diretora de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria para que as folhas relativas ao mês em curso sejam anexadas ao livro-ponto. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo. 6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** livros de registros de audiência (volume II do ano de 2008 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **21.10.2008 a 19.6.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os livros examinados; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências**, Livro de 2009, fls. 05 e 106. **Atente a Diretora de Secretaria para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã e nas terças-feiras também à tarde. Foi informada, ainda, a realização de sessões quinzenais às quartas-feiras à tarde. São pautados, normalmente, de 24 (vinte e quatro) a 27 (vinte e sete) iniciais, nas terças-feiras à tarde, e 05 (cinco) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** nos demais dias de pauta, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, de 01 (um) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **22.9.09**, implicando lapso de aproximadamente **92 (noventa e dois)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **03.02.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **12.8.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **51 (cinquenta e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **282 (duzentos e oitenta e dois)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **49 (quarenta e nove)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos, sendo **21 (vinte e um)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00301.921/99-7, 00747.921/98-9, 00660.921/01-4, 00032.921/00-4, 00278.921/01-9, 01184.921/00-8, 00941.921/98-0, 00493.921/01-0, 00080.921/00-0, 01227.921/97-7, 00946-2003-121-04-00-4, 00968-2005-121-04-00-6, 01021.921/98-0, 00943-2003-121-04-00-0, 00405-2008-121-04-00-0, 00717-2007-121-04-00-3, 00346.921/01-5, 00212.921/96-7, 00108.921/01-8, 00066.921/98-8 e 01026.921/02-3) e **28 (vinte e oito)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00532-2008-121-04-00-0, 00432-2009-121-04-00-4, 00694.921/00-9, 00193-2007-121-04-00-0, 00123-2009-121-04-00-4, 00872-2006-121-04-00-9, 00337.921/96-2, 00652-2007-121-04-00-6, 00907.921/94-9, 00391-2004-121-04-01-4, 00102-2007-121-04-00-7, 00801.921/02-3, 00242.921/97-3, 00918-2004-121-04-00-8, 00642-2008-121-04-00-1, 00058.921/99-0, 00401-2006-121-04-00-0, 00718-2007-121-04-00-8, 01011-2006-121-04-00-8, 00080-2007-121-04-00-5, 00966-2006-121-04-00-8, 00116-2006-121-04-00-0, 00542-2007-121-04-00-4, 00932-2007-121-04-00-4, 00383-2006-121-04-00-7, 00432-2006-121-04-00-1, 01214-2008-121-04-00-6, 00626-2008-121-04-00-9), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 00080.921/00-0 – Visto em correição. No registro da ata da fl. 167, realizada no dia 03 de fevereiro de 2005, constou a homologação de acordo, a ser realizado em 50 (cinquenta) prestações mensais. Recomenda-se à Diretora de Secretaria que utilize o ‘lembrete’ existente no sistema inFOR, ou utilize o ‘prazo’, para indicar o término do prazo de cumprimento do referido acordo. **Processo nº 00968-2005-121-04-00-6 – Visto em correição.** No despacho da fl. 236 foi homologado acordo, em 22-4-2008, a ser realizado em 19 (dezenove) prestações mensais. Recomenda-se à Diretora de Secretaria que utilize o ‘lembrete’ existente no sistema inFOR, ou utilize o ‘prazo’, para indicar o término do prazo de cumprimento do referido acordo. Nos processos nºs 00301.921/99-7, 00747.921/98-9, 00660.921/01-4, 00032.921/00-4, 00278.921/01-9, 01184.921/00-8, 00941.921/98-0, 01227.921/97-7, 00946-2003-121-04-00-4, 00717-2007-121-04-00-3, 00346.921/01-5, 00212.921/96-7, 00108.921/01-8, 00066.921/98-8 e 01026.921/02-3, foi determinada a atualização do sistema inFOR. No processo nº 00493.921/01-0, foi recomendado à Diretora de Secretaria que utilize a caixa ‘lembrete’ do sistema inFOR para referir que se trata de processo com execução reunida, ou fazer esse registro como andamento no inFOR. No processo nº 00405-2008-121-04-00-0, foi recomendada a utilização da ferramenta ‘lembrete’ do sistema inFOR para fazer referência ao acordo, ou a utilização



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de campo específico para registrar o prazo de cumprimento do acordo. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00532-2008-121-04-00-0** – numeração incorreta a partir da fl. 232; ausência de carimbo “em branco” (fls. 288/290 v.); documentos reduzidos sem rubrica do servidor (fls. 17/18); certidão de fl. 241 v. diz estar “em branco” o verso da fl. 177, quando não está; devolução de carga para advogado, sem data e assinatura (fls. 248, 255, 268 e 272). **Processo nº 00694.921/00-9** – ausência de carimbo “em branco” (fl. 118 v.); certidão sem data e sem assinatura do servidor (fl. 122); certidão subscrita por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 142 e 145); devolução de carga para advogado, sem data e assinatura (fls. 161, 176, 190, 198, 207 e 214). **Processo nº 00123-2009-121-04-00-4** – numeração incorreta a partir da fl. 39; ausência de despacho de admissibilidade do feito pelo rito sumaríssimo; retorno de processo em carga com advogado, sem data de devolução e rubrica do servidor (fl. 136). **Processo nº 00401-2006-121-04-00-0** – numeração incorreta (fl. 443 em duplicidade, antes e depois da fl. 442); certidões de múltipla escolha, sem opção por qualquer das alternativas e sem inutilização do espaço correspondente (fls. 406 e 414). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, fez-se análise específica dos processos em fase de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00872-2006-121-04-00-9** – em 07.10.08, publicadas notificações às partes dando ciência da homologação do acordo (fls. 940/941) e, em 27.11.08, certidão de decurso do prazo da última parcela do acordo, vencida em 08.10.08 (fls. 936/937); em 16.01.09, juntada de petição da executada com cópia de guias GPS (fls. 943/946), com andamento subsequente em 26.3.09, certidão relatando o não pagamento de despesas processuais e diligenciando na atualização da conta (fl. 946 v.); em 27.4.09, petição protocolizada pela executada, acompanhada de guias de despesas processuais (fls. 956/962), com despacho em 14.5.09, determinando a expedição de alvará ao perito, desentranhamento de documentos e arquivamento do processo (fl. 963); em 19.5.09, expedidos alvarás (fls. 964/965), sem andamento posterior. **Processo nº 00337.921/96-2** – em 28.8.07, despacho determinando a expedição de ofício à 2ª Vara Federal de Rio Grande para solicitar informações sobre execução fiscal (fl. 300), cumprido em 04.9.07 (fl. 301), com andamento posterior em 14.11.07, expedição de alvará em benefício da Receita Federal (fl. 302) e guia DARF (fl. 303). Após, foram juntadas consultas processuais relativas à execução fiscal que se processa na Vara Federal, em folhas não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

numeradas, sendo a última datada de 13.8.08, sem andamento posterior. **Processo nº 00652-2007-121-04-00-6** – em 27.01.09, despacho determinando a intimação do exeqüente para fornecer endereço da executada (fl. 197), com certidão relatando que a procuradora do exeqüente foi cientificada do despacho em 25.02.09 (fl. 197 v.); em 04.5.09, certidão dando conta da entrega do mandado de penhora à Central de Mandados para cumprimento (fl. 157 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 00907.921/94-9** – em 21.01.09, despacho determinando o desarquivamento do processo (fl. 220 v.), com andamento subsequente em 13.3.09, conclusão e despacho, este determinando o redirecionamento da execução contra os sócios da executada (fl. 221). **Processo nº 00801.921/02-3** – em 27.3.09, expedida autorização judicial para venda de bens penhorados em leilão, recebida em 20.4.09 (fl. 153), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00242.921/97-3** – em 20.10.08, expedido ofício ao Posto de São Lourenço remetendo carta precatória (fl. 290), com andamento subsequente (certidão referindo o apensamento da carta precatória) somente em 21.01.09 (fl. 290 v.); em 04.2.09, ofício encaminhando os autos da carta precatória ao Posto de São Lourenço (fl. 292), com próximo impulso processual (conclusão e despacho) apenas em 28.4.09 (fl. 293). **Processo nº 00918-2004-121-04-00-8** – em 28.4.09, expedido mandado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de citação por descumprimento do acordo (fls. 160/161), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00642-2008-121-04-00-1** – em 14.01.09, o executado é citado (fl. 46), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 19.3.09 (fl. 46 v.); em 03.5.09, devolvido mandado de penhora com resultado negativo (fl. 51), com próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) em 02.6.09 (fl. 53). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00058.921/99-0** – em 05.02.09, expedido mandado de penhora e avaliação (fl. 479), devolvido pelo Oficial de Justiça em 15.3.09, sem cumprimento, em razão de sua remoção (fl. 480) e, a seguir, certidão do Oficial de Justiça datada de 12.5.09, devolvendo o mandado negativo (fl. 481), com andamento posterior em 12.6.09, despacho determinando a expedição de novo mandado de penhora (fl. 489). **Processo nº 00401-2006-121-04-00-0** – petição da executada em 04.02.09 (fl. 430), requerendo a reabertura do prazo para apresentar embargos à execução, com andamento seguinte – conclusão e despacho – em 19.02.09 (fl. 433); notificada a executada em 03.3.09 (fl. 434) de que reaberto o prazo para embargos à execução, somente em 31.3.09 (fl. 439 v.) é certificado o decurso do prazo sem apresentação de embargos; alvará ao perito técnico, retirado em 19.5.09, sendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

este o último andamento verificado nos autos até a data da presente correição. **Processo nº 00718-2007-121-04-00-8** – notificação das partes em 16.12.08 (fls. 305/306) para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, com prazos sucessivos de 10 dias, com carga dos autos pelo reclamante em 16.12.08 e devolução em 14.01.09, não se verificando mais qualquer impulso processual até a data desta inspeção correcional. **Processo nº 01011-2006-121-04-00-8** – despacho em 11.02.09, determinando ciência às partes da baixa dos autos e para que apresentem cálculos de liquidação (fl. 146), sendo expedidas notificações às partes em 02.3.09 (fls. 147/148), e não havendo andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 00080-2007-121-04-00-5** – despacho em 12.02.09 (fl. 136), determinando a renovação do ofício expedido à Caixa Econômica Federal, cumprido em 03.3.09 (fl. 137); ofício expedido ao BANRISUL em 14.4.09 (fl. 141), solicitando informações sobre valor depositado em conta judicial, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00966-2006-121-04-00-8** – certidão em 29.01.09 (fl. 187) de que se diligencia em dar vista à parte contrária da impugnação do reclamante aos cálculos liquidatórios do reclamado, sendo expedida notificação apenas em 02.3.09 (fl. 190); após manifestação dos reclamados (fls. 193/205), é certificado que se diligencia em dar vista à parte contrária e ao INSS (fl. 192),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sendo reexpedida em 22.4.09 (fl. 208) a notificação à parte reclamada para responder à impugnação do reclamante aos cálculos, com carga dos autos pelo reclamado de 07 a 08.5.09 (fl. 209), sem qualquer outro andamento ao feito até a data da correição. **Processo nº 00116-2006-121-04-00-0** – em 06.8.08, despacho determinando aguardar execução no processo nº 01154-2004-121-04-00-8, sem qualquer informação posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00932-2007-121-04-00-4** – em 26.11.08, expedida notificação ao reclamante, prazo 10 dias (fl. 114), com carga dos autos em 12.01.09, devolvidos em 30.3.09 (fl. 115), com cobrança dos autos somente em 09.3.09 (fl. 116); em 14.5.09, petição da reclamada protocolizada (fl. 120), levada à apreciação da Juíza apenas em 05.6.09 (fl. 125). **Processo nº 00383-2006-121-04-00-7** – em 07.4.09, expedido mandado de citação pelo não cumprimento do acordo (fl. 226 v.), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00432-2006-121-04-00-1** – em 15.10.08, expedidas notificações às partes para ciência dos cálculos de liquidação (fls. 211/213), com certidão de decurso do prazo apenas em 25.3.09 (fl. 213 v.); em 12.5.09, expedido mandado de citação à executada (fl. 219), com certidão de devolução do mandado sem cumprimento em 15.6.09 (fl. 220 v.). **Processo nº 01214-2008-121-04-00-6** – em 30.4.09, renovado ofício à 1ª Vara do Trabalho de Pelotas (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

240), com próximo andamento (certidão) em 22.5.09 (fl. 240 v.), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00626-2008-121-04-00-9** – em 21.5.09, protocolizada petição da reclamada (fl. 331), levada à apreciação da Juíza em 12.6.09 (fl. 333). **ATOS CARTORIAIS.** A Diretora de Secretaria informou estarem sendo trabalhados os processos com protocolo do dia 19 (dezenove) de junho, sendo recebidas, em média, na unidade, em torno de 80 (oitenta) petições diariamente; ressalvados os casos considerados urgentes, como os processos incluídos em pauta, estão sendo certificados os processos do prazo do dia 15 (quinze) de junho; os peritos e leiloeiros são normalmente notificados; as minutas dos despachos levam em torno de uma semana, em média, para serem elaboradas, ressalvados os casos considerados urgentes, como aviso de crédito, leilão, embargos e liminares; os mandados de citação e de penhora levam em torno de uma semana para serem expedidos, sendo que os alvarás são expedidos em 24 (vinte e quatro) horas, à exceção dos processos que dependam da ciência do depósito realizado na Caixa Econômica Federal. Informou, ainda, a Diretora de Secretaria que existem em tramitação na unidade processos com execução reunida, como aqueles movidos contra a Sociedade Portuguesa de Beneficência (147 – cento e quarenta e sete – processos), encontrando-se o processo principal em tramitação perante a 2ª Vara do Trabalho de Rio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Grande; só parte do total dos 52 (cinquenta e dois) processos movidos contra a empresa Constru Z Incorporações Ltda. encontra-se com execução reunida, não tendo a Diretora de Secretaria informado o número exato; o BACEN JUD é realizado em duas oportunidades na semana, não havendo resíduo de processos que dependam desta movimentação quando da realização da inspeção correcional. Informou a Diretora de Secretaria que a expedição dos ofícios está em dia, não sendo mais utilizado memorando na unidade, substituído pelo *e-mail*, quando necessário; estão sendo expedidas notificações dos processos do dia 10 (dez) de junho; a remessa dos processos ao Tribunal é feita duas vezes por semana, não havendo processos pendentes desta movimentação; quando do retorno dos processos do Tribunal, a movimentação é dada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; o arquivamento dos feitos ocorre mensalmente; disse a Diretora, por fim, que é feita a revisão dos livros eletrônicos, conforme determina o artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Verificou-se existir na Secretaria uma caixa identificada como “DESAC”, onde são depositadas as petições referentes aos processos que não se encontram na unidade. Apesar de ser utilizado o ‘lembrete’ no inFOR para referir esta circunstância, em alguns casos, como no do processo nº 00095-2003-121-04-00-0, apesar de existir registro no ‘lembrete’, não foi juntado aos autos o documento que se encontrava depositado em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria. Deve a Diretora de Secretaria adotar prática que evite a ocorrência de equívocos desta natureza, que podem, de alguma forma, provocar atraso no regular andamento processual, causando prejuízo à tramitação do feito. De outra parte, nestes casos, não é observado o teor do art. 102 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, para a formação de autos suplementares, o que deverá ser atendido pela Secretaria.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 22 de junho de 2009, das 14h às 15h horas, tendo comparecido as advogadas Jocélia Carvalho, representante da OAB na Justiça do Trabalho, e Rosana Cabral. As advogadas disseram-se satisfeitas com o atendimento recebido na Secretaria das unidades do fórum da Justiça do Trabalho na comarca de Rio Grande, porém,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ressalvaram a demora na expedição de alvarás, indicando haver casos com mais de três meses para a sua expedição, o que deve merecer atenção imediata das unidades para redução deste prazo. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, evitando lacunas ou espaços em branco, fazendo constar a data



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(6)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** observe a Diretora de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(8)** diligencie a Diretora de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(9)** proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(10)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Simone Silva Ruas, pela Diretora de Secretaria Agnes Westphal Medeiros e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada
pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional